



OLIPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA



CONTRATO N°003/2018

Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA de OLIVEIRA DE FATIMA - TO, e a empresa **VITTOR HUGO CORREIA GOMES-MEI**, que tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade, fechamento de Balanço de 2017, elaboração da LDO 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO (OLIPREV), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.444.895/0001-19, com sede administrativa, na Av: Bernardo Sayão, s/nº, CEP: 77558-000, Oliveira de Fátima - TO, Fone: 0xx63 3335-1169, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente a Sra. **LEDA COELHO COUTINHO**, brasileira, RG nº 024.630, 2ª via, SSP/TO, CPF nº 776.009.751-49, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, snº, Quadra 23, Lote 11, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VITTOR HUGO CORREIA GOMES - MEI**, com sede na Av. Tocantins, s/nº, Centro, Santa Rita do Tocantins- TO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **26.737.218/0001-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **VITTOR HUGO CORREIA GOMES**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado em Av. Tocantins, s/nº, Centro, Santa Rita do Tocantins- TO, portador da Cédula de Identidade nº **688.646 SSP/TO, CPF nº 009.956.681-83**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade, fechamento de Balanço de 2017, elaboração da LDO 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ÓRGÃO	QT. MES	V. MENSAL	V. TOTAL
SEC. DE FINANÇA	12	6.700	
SEC. EDUCAÇÃO	12	4.400	
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	12	1.500	
FUNDO DE SAÚDE	12	5.400	
OLIPREV	12	500	
AOS	12	1.000	

Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal na Av. Bernardo Sayão, s/n ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante, devendo a empresa contratada comparecer na sede da Prefeitura Municipal pelo menos uma vez no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Licitatório nº 061/2017 e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciadas no presente contrato foram objeto de licitação sob a modalidade de Pregão na forma Presencial Nº009/2017, conforme edital constante do Processo Licitatório nº 061/2017, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO (OLIPREV) mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

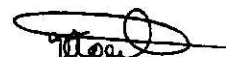
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objeto deste contrato no período de vigência do contrato, contados da data do assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;
- e) Comunicar o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO (OLIPREV), no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento dos serviços prestados, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, conforme discriminação prevista no Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados objetos deste contrato, o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) pelo período de 11 meses e o valor de R\$ 233,33 (duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) referente a





poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO (OLIPREV)**,

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no item 15, subitem 15.2, 15.3, 15.6 e 15.7 do PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2017, em dobro pela reincidência.

Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a efetuar o serviço licitado ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na execução do serviço contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma de lei.

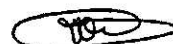
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, no prazo de 10 (Dez) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.





14(quatorze)dias totalizando um valor de R\$5.733,33(cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ate 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Após realizado o serviço, objeto do processo licitatório, deverá o(s) Contratado(s) protocolizar perante a INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO (OLIPREV), Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), a(s) qual(s) será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente do(s) Contratado(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega da nota.

PARÁGRAFO ÚNICO:A execução dos serviços, objeto deste contrato, se dará durante o exercício do ano de 2018, ficando estabelecido o pagamento em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor Total
Administração Geral-Previdência	0005.0025.04.122.0082.2800	3.3.90.39	22	5.733,33

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratante.

CLÁUSULA DECIMA– FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo contratante, ao qual competirá registrar toda as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir duvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento,

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
(OLIPREV), aos 17 de janeiro de 2018.



LEDA COELHO COUTINHO
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO
CONTRATANTE



VITTOR HUGO CORREIA GOMES
RG :nº688.646 SSP/TO e CPF: 009.956.681-83
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Lucimara de Fátima Santos
CPF nº 097.429.933-27

2- Sandra G. Almeida Lima
CPF nº 044 414 691 -57